

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARCELOS (ACIB)

Considerando que:

O Município de Barcelos, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio cultural.

Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de atividades de natureza cultural de interesse para o município, conforme o consagrado no disposto do artigo 33.º do sobredito diploma.

Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações e organismos locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de Colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.

O Município de Barcelos, no desenvolvimento desta estratégia e orientações socioculturais, privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e associações com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais.

Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de índole cultural, nas quais se enquadra a ACIB.

A quadra natalícia constitui uma época fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, de forma a fomentar a atividade comercial subjacente a esta época festiva.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 500 986 193, com sede no Largo Dr. Martins Lima, n.º 10, da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), neste ato representada pelo Sr. João Cardoso de Albuquerque, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração estabelece os termos e condições da cooperação a desenvolver entre o primeiro e segundo outorgantes, com vista à promoção e realização de um programa cultural e de animação, denominado “Animação de Natal”, a desenvolver entre os dias 8 e 24 de dezembro de 2023.

**Cláusula Segunda**  
**(Âmbito)**

As atividades culturais e de animação a desenvolver pela segunda outorgante serão dirigidas a um público diversificado, no âmbito de uma ação cultural de grande cobertura, tendo o público infantojuvenil um tratamento privilegiado.

**Cláusula Terceira**  
**(Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quinta.
2. Exigir ao segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Autorizar a ocupação dos espaços de domínio público, identificados na cláusula quarta, necessários à promoção e realização do evento, com isenção de todas as taxas municipais.
4. Emitir licenças de ruído, com isenção de taxas, de acordo com o horário de funcionamento do evento.
5. Não ser responsabilizado por questões de má conduta em sede operacional, decorrente do não cumprimento deste acordo.
6. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração.
7. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

#### Cláusula Quarta

##### (Direitos e deveres do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quinta.
2. Elaborar e aprovar o plano de contingência e assegurar o seu cumprimento.
3. Beneficiar da isenção de taxas e encargos municipais inerentes à execução do presente acordo de colaboração.
4. Instalar e garantir todas as condições de segurança da “Aldeia de Natal”, no Campo 5 de Outubro.
5. Projetar “neve”, e garantir todas as condições de segurança, na designada “Barcelos Cidade da Neve”.
6. Assegurar a circulação do comboinho pelas ruas da cidade e da freguesia de Arcozelo, garantindo todas as condições de segurança.
7. Assegurar a circulação do mini comboinho infantil, garantindo todas as condições de segurança.
8. Instalar e garantir todas as condições de segurança da “Praça de Natal”, em Arcozelo.
9. Projetar “neve” na designada “A neve chegou a Arcozelo”, na freguesia de Arcozelo.
10. Promover animação de Natal em vários pontos da cidade, designadamente, na Praça Pontevedra, na Avenida D. Nuno Alvares Pereira, no Largo dos Capuchinhos, bem como no Campo S. José.
11. Realizar microconcertos, promovendo artistas locais.
12. Instalar a “Biblioteca de Natal”.
13. Promover a realização de contos infantis na “Biblioteca de Natal”.

14. Assegurar a realização da atividade Portanheiro, na Praça Pontevedra, no dia 24 de dezembro.
15. Realização de atividades lúdicas com as crianças, nomeadamente workshops criativos, na “Aldeia de Natal”.
16. Promover o concurso de montras de Natal no comércio local.
17. Responsabilizar-se pela contratação do seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes pessoais para os participantes e outros de natureza técnica consoante a respetiva exigência das atividades a desenvolver.
18. Planificar e responsabilizar-se por toda a logística material e recursos humanos, incluindo licenças se exigíveis, dirigindo e sendo responsável pelos trabalhos montagem e desmontagem, transporte, seguranças dos equipamentos, assumindo o dever de indemnizar em eventual dano, que lhe venha a ser imputado, no âmbito do presente acordo de colaboração.
19. Zelar pela correta utilização dos espaços públicos, bem como de qualquer equipamento cedido pelo primeiro outorgante, nos locais e durante o período do respetivo evento, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
20. Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
21. Colaborar com o primeiro outorgante prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
22. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

**Cláusula Quinta**  
**(Comparticipação Financeira)**

A comparticipação financeira no valor global de €55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos euros), será paga da seguinte forma:

- a) 50% após a assinatura do acordo de colaboração;
- b) 50% no final da execução do acordo de colaboração.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revisão ao acordo)**

O presente acordo pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados e emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração confere à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito, com a invocação dos respetivos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 5 dias, em relação à data da produção dos efeitos.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua outorga e cessa a 27 de dezembro de 2023.



**Cláusula Décima**

**(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima-Primeira**

**(Disposições Finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, \_\_ de dezembro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

// Mário Constantino Lopes, Dr.//

O Segundo Outorgante,

// João Cardoso de Albuquerque//